



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER N.º 006/2019

VISEU – PARÁ, 11 DE JUNHO DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO: Projeto de Lei n.º 003/2019

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

REQUERENTE: Comissão de Orçamento e Finanças e Redação Final - CÂMARA MUNICIPAL

I – RELATÓRIO: O projeto de lei em análise objetiva a aprovação do Projeto de Lei n.º 003/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal. Que dispõe do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária de 2020, do Município de Viseu. VERIFICAMOS quanto a sua constitucionalidade que foi observado as exigências previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal. Quanto á competência deste ente municipal a matéria é de inteira competência do Poder Executivo Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO: A Lei de Diretrizes Orçamentária é um Projeto de Lei que o Executivo submete ao Legislativo estabelecendo as regras para a elaboração do Orçamento do exercício seguinte. Essa regra foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição Federal de 1988. O presente Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é a Lei que institui normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Evidencia-se pela análise financeira que a propositura incorpora as disposições contidas na LOM, a LDO em tramitação nesta Casa de Leis – e apresenta os demonstrativos e anexos estabelecidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações determinadas pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, e Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

CONCLUSÃO: Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

pugna pelo PARECER favorável à aprovação deste projeto de lei em sua íntegra, pois entendemos a ausência de necessidade de introdução de EMENDA, a supressão de qualquer artigo do presente projeto.

DOMINGOS RAMOS LEITE
PRESIDENTE

AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
RELATOR

MANOEL ZACARIAS SARAIVA
MEMBRO

WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
SUPLENTE